

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - PRESENCIAL

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** (“Contrato”), a **UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, matriz na cidade de LONDRINA – PR, na Rua Marselha, 183 – Jd. Piza, CEP: 86.041-140, inscrita no CNPJ (MF) nº 75.234.583/0001-14, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ – UNOPAR**, doravante denominada **CONTRATADA** e o **Aluno** ou seu representante legal (pai, mãe ou responsável quando menor de 18 anos), identificado e qualificado no **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA**, documento este integrante ao presente contrato, devidamente assinado e preenchido no ato da matrícula inicial, doravante denominado **CONTRATANTE**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com base no Estatuto e Regimento da **CONTRATADA**, nas disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei 9.870/99 e no que se segue:

Cláusula 1ª - DO OBJETO:

A ministração, pela **CONTRATADA** do curso de graduação identificado no preâmbulo através de aulas e demais atividades escolares com base no projeto pedagógico, programas de disciplinas e currículos aprovados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** poderá formalizar o Contrato por meio impresso ou via web (site da **CONTRATADA**), conforme disponibilizado pela **CONTRATADA**. Caso o contrato seja formalizado via web, o preenchimento dos dados solicitados e o respectivo aceite, implicam em adesão expressa do **CONTRATANTE** ao Contrato, independentemente de assinatura das partes.

Parágrafo Segundo – No caso de procedimentos realizados via web (site da **CONTRATADA**), as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento em meio eletrônico, assim como reconhecem a validade do contrato, ao qual atribuem eficácia legal equivalente à de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelos contratantes.

Parágrafo Terceiro – As informações pessoais e endereço consignados pelo **CONTRATANTE**, por ocasião da matrícula ou da sua renovação, são de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, bem como as respectivas atualizações, especialmente dos endereços para envio de correspondências escolares e cobranças de mensalidades.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE** deverá apresentar os documentos solicitados pela **CONTRATADA**, bem como é responsável pela autenticidade e veracidade destes para fins de matrícula ou sua renovação. Na hipótese de eventuais pendências e/ou irregularidades na documentação, apuradas no decorrer do curso, a **CONTRATADA** reserva-se no direito de cancelar a matrícula ou não renová-la.

Parágrafo Quinto – No caso de irregularidades na documentação serem constatadas após a conclusão do curso, a **CONTRATADA** poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do **CONTRATANTE**, inclusive para colação de grau.

Cláusula 2ª CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

As aulas serão ministradas em salas de aula ou locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica adotados. Na modalidade presencial, o aluno poderá ter aulas semipresenciais e/ou totalmente à distância, nos termos da legislação federal aplicável.

Parágrafo Primeiro: - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnico-pedagógica do curso; marcação de provas; fixação de carga horária; contratação de professores; enturmação; junção de turmas; projeto pedagógico; grade curricular; orientação didático-pedagógica, além de outras atividades educacionais necessárias.

Parágrafo Segundo: – Ao efetuar a matrícula o **CONTRATANTE** se submete ao Estatuto; Regimento Geral; Regulamento de Estágio; demais normas e determinações emanadas da **CONTRATADA**, os quais se encontram à disposição do **CONTRATANTE** para consulta junto à **CONTRATADA**.

Cláusula 3ª - MENSALIDADES ESCOLARES

O valor e forma de pagamento dos serviços a que se refere o Contrato estão especificados no **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** assinado pelo **CONTRATANTE**, que estarão sujeitas a reajuste e revisão anuais, conforme autorizado pela Lei 9.870 de 23.11.99.

Parágrafo Primeiro – Tratando-se de pagamento antecipado de matrícula, o valor anual ou semestral poderá ser acrescido do montante proporcional à variação de custos, nos termos da Legislação em vigor, tendo como

base a última parcela da anuidade ou da semestralidade legalmente fixada no ano anterior ao período matriculado.

Parágrafo Segundo: O valor da mensalidade paga pelo **CONTRATANTE** compreende apenas serviços coletivos prestados a toda a turma. Serviços individuais solicitados pelo **CONTRATANTE**, tais como exames de segunda chamada, 2ª via de documentos, solicitação de revisão de prova, matrícula em turma especial, disciplinas decorrentes de reprovação, certidões, declarações, atestados, históricos escolares, guias de transferência, diploma em papel especial serão cobrados separadamente do **CONTRATANTE**, conforme tabela de preço vigente.

Cláusula 4ª MATRÍCULA E FORMA DE PAGAMENTO

A matrícula do **CONTRATANTE** será concretizada após o pagamento da 1ª (primeira) mensalidade. Caso a 1ª mensalidade (matrícula) seja quitada através de cheque, somente será considerada válida a matrícula após sua regular compensação.

Parágrafo Primeiro - Parágrafo Primeiro - As mensalidades serão pagas na rede bancária até as datas indicadas nos respectivos boletos, que serão enviados para o endereço do **CONTRATANTE**. **Em caso de não recebimento do boleto, o CONTRATANTE deverá retirar no site da CONTRATADA (“Portal do Aluno”) a 2ª via para pagamento, em até 05 dias antes da data de vencimento.**

Parágrafo Segundo – Na hipótese de atraso do pagamento da mensalidade, seu valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de desistência do curso antes do início das aulas, possibilitando a convocação pela CONTRATADA do próximo classificado no processo seletivo, será restituído ao CONTRATANTE 80% (oitenta por cento) do valor pago na matrícula. Não será restituído qualquer valor ao CONTRATANTE em caso de desistência após a data de início das atividades conforme calendário acadêmico divulgado pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Em caso de inadimplência das obrigações previstas neste contrato poderá a CONTRATADA cancelar a bolsa e/ou desconto concedidos ao CONTRATANTE e cobrar do CONTRATANTE o valor integral das mensalidades vencidas e respectivos acréscimos legais.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA poderá, em caso de inadimplência, informar o nome do CONTRATANTE ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e demais órgãos de restrição ao crédito.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA poderá efetuar a cobrança das mensalidades vencidas e não pagas por meio extrajudicial ou judicial, diretamente ou através de terceiros. Em caso de cobrança, o CONTRATANTE arcará com honorários profissionais no percentual máximo de 10% para cobrança extrajudicial e 20% para cobrança judicial, calculados sobre o valor do débito atualizado e respectivos encargos.

Parágrafo Sétimo - Havendo débito relativo ao pagamento de mensalidades referentes ao semestre letivo anterior, a CONTRATADA poderá recusar a renovação da matrícula do CONTRATANTE para o semestre seguinte, na forma da Lei 9.870/99.

Parágrafo Oitavo - O Contrato tem duração de 6 meses para os cursos semestrais e 12 meses para os cursos anuais e será prorrogado automaticamente, por iguais períodos, observando-se as correções da mensalidade admitidas pela legislação em vigor, desde que o **CONTRATANTE** efetue o pagamento da matrícula relativa ao período letivo subsequente e não existam débitos para com a **CONTRATADA**. O pagamento da matrícula para o semestre subsequente representa o aceite expresso do **CONTRATANTE** para renovação do Contrato.

Cláusula 5ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: a) pelo aluno e/ou responsável, por desistência ou trancamento; b) pela **CONTRATADA**, por desligamento nos termos do Regimento Geral; c) por descumprimento contratual por qualquer das partes.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá solicitar a desistência do curso em qualquer época do ano, ficando responsável pelo pagamento das parcelas até o mês da solicitação.

Parágrafo Segundo: Desistindo do curso sem comunicação expressa, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar as parcelas restantes até o final do semestre ou ano letivo, conforme aplicáveis. A desistência acarreta cancelamento da vaga no curso. Em caso de trancamento da matrícula, o aluno deverá pagar as parcelas até o mês do evento. Em caso de desligamento, deverá pagar o valor da mensalidade do mês em que for desligado.

Cláusula 6ª - CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

Vindo a firmar contrato de financiamento estudantil ("FIES") ou programa equivalente, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a cumprir as normas do referido programa, inclusive efetuando os aditamentos

periódicos. Cessando os benefícios decorrentes do programa, a **CONTRATADA** realizará a cobrança dos débitos do **CONTRATANTE** que não tenham sido quitados pelo programa.

Parágrafo único – Na hipótese do *caput* desta cláusula, e caso o **CONTRATANTE** tenha pago mensalidades que vierem a ser contempladas pelo programa, a **CONTRATADA**, com o valor recebido, quitará a contra-parte do **CONTRATANTE**, em tanto quanto comporte o valor recebido e fazendo-o sobre mensalidades vencidas e/ou vincendas, até o final do contrato.

Cláusula 7ª - CONSTITUIÇÃO DE NOVAS TURMAS

A **CONTRATADA** se reserva no direito de não iniciar o curso na hipótese de matricularem-se candidatos em percentual inferior a 60% (sessenta por cento) das vagas oferecidas. Ocorrendo esta hipótese, o **CONTRATANTE** será ressarcido do valor pago pela inscrição no vestibular e matrícula.

Cláusula 8ª - USO DE SENHA E ACESSO AO PORTAL DE SERVIÇOS DO ALUNO

O **CONTRATANTE** declara que recebeu sua senha eletronicamente gerada que para a sua segurança deverá ser alterada (mínimo de 6 caracteres alfanuméricos) tão logo acesse o serviço do "Portal Aluno" e demais serviços via Internet fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme termos de uso publicados em seu *site*, responsabilizando-se pelo seu uso de forma adequada e obrigando-se a não revelá-la a terceiros

Cláusula 9ª - Para dirimir questões oriundas do Contrato, fica eleito o foro da sede do Estabelecimento de Ensino.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Londrina - PR, ____/____/____.

Contratante (aluno se maior de 18 anos)

(responsável se o aluno for menor de 18 anos)

Contratada

Testemunhas

#USUARIO#